



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 280, 283 e 286/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000096-0, 514963000092-8 e 514963000094-4

RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 116/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA O ATIVO FIXO. EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

I. À entrada de bens e serviços de outros Estados destinados a consumidor final e tendo como destinatário contribuinte do ICMS deverá ser aplicada a alíquota interestadual pelo remetente, sendo devida a diferença de alíquota ao Estado destinatário, nos termos da alínea “a” do inciso VII do § 2º do art. 155 da Carta da República.

II. No caso das operações promovidas pelas empresas exclusivamente de construção civil, o Decreto 11.142/2003 prevê uma redução da base de cálculo de forma que será praticada uma carga tributária líquida exclusiva de 3%.

III. Recursos conhecidos e providos em parte.

IV. Decisão por unanimidade

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado